DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3445/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11485/2013
PROTOCOLO	**:** 1428628
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2013
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 36.470,00

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 196/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a microempresa Adroal Escobar Carneiro, visando à prestação de serviços de conserto, desmontagem e montagem de pneus, consertos e aquisição de câmaras e protetores para atender as diversas secretarias do município, no valor inicial da contratação de R$ 36.470,00 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 78/2013 e a formalização contratual – foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSGG.RC-1421/2014,** às *f.* 160/164.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o 1º Termo Aditivo e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 4.320/64 e 8666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-781/2016 – *f.* 418/420).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC-3123/2016 – *f.* 421).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 196/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a Adroal Escobar Carneiro.

O 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 196/2013 versa sobre o acréscimo do valor do contrato com fundamento no inc. I do art.65, letra "a" e parágrafo 1º, da Lei 8666/93 e foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 41.765,00
Valor Anulado	R$ 15.730,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 26.035,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 26.035,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 26.035,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 26.035,00 (vinte e seis mil e trinta e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização *do 1º Termo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 196/2013*, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a microempresa Adroal Escobar Carneiro, de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4320/64.

É a decisão.

Campo Grande 20 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA